RESOLUÇÃO Nº 1550 /2003

"Institui Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito desta Câmara Municipal, a Verba Indenizatória de Exercício Parlamentar, até o limite daquela atribuída aos Deputados Estaduais do Acre, sob o mesmo fundamento, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com aluguel, manutenção de escritórios, locomoção, dentre outras diretamente relacionadas ao exercício parlamentar.

Art. 2º - O beneficio será concedido mediante solicitação de ressarcimento dirigida ao Presidente, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa, devidamente atestada pelo parlamentar.

§ 1º - Somente serão objeto de ressarcimento os documentos apresentados até o último dia útil do mês subseqüente ao que se refere a despesa, observado o regime de competência.

§ 2º - O saldo de verba não utilizado acumula-se para o mês seguinte, dentro de cada quadrimestre.

Art. 3º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba Indenizatória ora instituída quando:

I – investido em cargo previsto no art. 32 I, da Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 4º - Fica criado, na Diretoria de Finanças, o Núcleo de Fiscalização e Controle da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, com a atribuição de promover auditorias, verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do disposto nesta Resolução correrão à conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Art. 7º - Revogam-se as Resoluções ns. 1.477, de 09 de Janeiro de 2002, e 1.513, de 19 de Dezembro de 2002.

Rio Branco-AC, 14 de Maio de 2003.-

Ver. NUNO MIRANDA
Presidente da CMRB

Ver. CHICÃO BRÍGIDO
1º Secretário da CMRB